PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.480 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 28 / 12 / 2011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.426, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010, QUE AUTORIZA FINANCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS, LOTES URBANIZADOS, A CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES, PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O artigo 2° da Lei nº 4.426, de 13 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Preenchidas as formalidades quanto à seleção, nos termos do Decreto, ocorrerá o financiamento do imóvel mediante as seguintes condições:

I – O valor financiado deverá ser pago em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, cujas quais não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do beneficiário;

II – As edificações se darão conforme projetos pré-elaborados por responsável técnico avaliado pela Secretaria Municipal de Habitação, com áreas de 25m² à 50m²;

III - Quando o financiamento for para unidade habitacional acabada, o vendedor deverá comprovar a propriedade do bem;

IV - Na hipótese de financiamento de unidades habitacionais, o Município exigirá como garantia em seu favor a hipoteca do bem, durante o prazo de duração do financiamento.

§1° Até 50% (cinquenta por cento) do valor financiado para as unidades habitacionais e para os kits de material para construção poderão ser subsidiados pelo Município.

§2° O Município poderá subsidiar até 99% (noventa por cento) do valor financiado para os lotes urbanizados.

§3° O mutuário não poderá dar ao lote urbanizado e à unidade habitacional destinação diversa de habitação, sendo-lhe ainda vedado ceder à qualquer título, ainda que gratuito, vender, transferir, doar, locar ou efetivar qualquer transação no sentido de

transferir a posse e/ou a propriedade do imóvel, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de incidir em multa de 100% (cem por cento) do valor subsidiado pelos cofres públicos, que deverão ser pagos integralmente, quando da apuração do caso, devendo incidir ainda sobre o mesmo, os juros e correções monetárias, conforme Art. 8° da Lei 4.426/2010;

§4° Será entendido como destinação diversa, sem exclusão de quaisquer outras não referidas aqui, as seguintes situações:

a) Construir no imóvel edificação destinada a ponto comercial;
b) Locar o imóvel cedido;
c) Transferir a qualquer título o bem a terceiros, parentes ou não, salvo em caso de falecimento, onde os herdeiros necessários sejam beneficiados diretamente.

§5° As exigências previstas no §4° obrigam as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer tempo.

§6° O poder Executivo disponibilizará cheque-moradia para beneficiários selecionados mediante regras a serem editadas por decreto no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), que será utilizado exclusivamente para a compra de materiais de construção destinado à reforma."

Art. 2° O artigo 4° da Lei n° 4.426, de 13 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4° A área a ser construída não poderá ser superior a 50m² (cinquenta metros quadrados), na hipótese de financiamento de kits para construção de unidades habitacionais.

Art. 3° O art. 5° da Lei n° 4.426, de 13 de outubro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5° O financiamento para aquisição de novas unidades habitacionais será destinado a pessoas de baixa renda e também a pessoas residentes em áreas de risco, onde estas gozarão de prioridade.

Art. 4° Fica acrescido o art. 9°-A à Lei n° 4.426, de 13 de outubro de 2010:

"Art. 9°-A A critério da Administração, os programas de financiamentos habitacionais previstos nesta Lei, poderão beneficiar os integrantes do quadro de servidores públicos efetivos municipais, de maneira que estes concorram somente

entre si, com a observância dos requisitos quanto à seleção geral."

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 28 de dezembro de 2011.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL